08421881.42 Ampliação da EEPG "Profª Maria Leonor Alvarez e Silva".....Cr$ 4.700.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto através dos recursos provenientes do produto de Juros e Correção Monetária, resultante de aplicações financeiras efetuadas no Mercado de Capitais, relativo aos recursos recebidos no exercício anterior vinculados ao desenvolvimento de Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, com vistas à melhoria das escolas públicas, na importância de Cr$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (09.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 465, DE 09 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre a oficialização do Concurso Nacional de Trovas e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica oficializado no Município de São João da BoaVista o Concurso Nacional de Trovas.

ARTIGO 2º:- O evento a que se refere o Artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente nomês de março e será realizado em conjunto com a União Brasileira de Trovadores (UBT).

ARTIGO 3º:- Competirá ao Departamento de Cultura da Prefeitura Munciipal, juntamente com a União Brasileira de Trovadores (UBT), regulamentar a realização do evento anual de

eventos.

PARÀGRAFO ÚNICO:- Na regulamentação serão fixadas as condições de inscrição, os critérios de classificação e pre-- miação.

ARTIGO 4º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com órgãos do Governo do Estado e da União, visando o recebimento de todo tipo de doação relacionada e destinada ao Concurso Nacional de Trovas, e a receber patrocí-- nios para premiação e divulgação e ainda recursos financeiros com a finalidade de cobrir as despesad decorrentes da sua realização.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (09.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 466, DE 09 DE ABRIL DE 1.991
"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), visando a atender as despesas decorrentes de serviços técnicos espe--